



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

CNPJ: 24.528.218/0001-81

Rua São Sebastião, SN – Centro – CEP 59.540-000 - FONE (84) 3268-2212

RESOLUÇÃO Nº 005/2025

Regulamenta a Lei Federal Nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, institui o Programa Governo Digital do Legislativo – PGDL e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal e no seu Regimento Interno, aprova a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a eficiência da Administração Legislativa Municipal, mediante a digitalização de processos, o uso de tecnologias e a prestação de serviços públicos digitais;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 2º, inciso III, da Lei nº 14.129/2021, que estabelece que os entes federativos podem adotar os comandos da Lei do Governo Digital por meio de atos normativos próprios;

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, o Programa Governo Digital do Legislativo – PGDL, com a finalidade de implementar os princípios, regras e instrumentos da Lei Federal nº 14.129/2021.

Art. 2º O PGDL tem como diretrizes:

- I – ampliação e manutenção de serviços públicos digitais;
- II – aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;
- III – inovação e uso de tecnologias como instrumentos de inclusão;
- IV – desburocratização e eficiência administrativa;
- V – proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Art. 3º Compete à Secretaria Administrativa da Câmara, em articulação com os demais setores, coordenar o PGDL e promover estudos para ampliação dos serviços digitais legislativos.

Art. 4º Poderão ser criados instrumentos e ações voltadas à capacitação dos servidores para a transformação digital, incluindo:

- I – desenvolvimento de competências tecnológicas e digitais;
- II – estímulo à criação de soluções inovadoras com foco no cidadão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

CNPJ: 24.528.218/0001-81

Rua São Sebastião, SN – Centro – CEP 59.540-000 - FONE (84) 3268-2212

Art. 5º As iniciativas do PGDL serão materializadas em plataformas digitais que assegurem:

- I – acesso universal e gratuito, sempre que possível;
- II – interoperabilidade de sistemas e dados públicos;
- III – eliminação de exigências desnecessárias;
- IV – acessibilidade e usabilidade conforme padrões técnicos.

Art. 6º São serviços digitais já disponibilizados ou em implementação:

- I – Portal da Transparência da Câmara;
- II – Publicação digital de leis, decretos e resoluções;
- III – Transmissão ao vivo de sessões plenárias;
- IV – Sistema Eletrônico de Ouvidoria e Informações (e-OUV e e-SIC);
- V – Sistema de protocolo eletrônico;
- VI – Registro digital de comissões, sessões e proposições;
- VII – Canal "Fale com o Vereador";
- VIII – Enquetes legislativas e participação cidadã;
- IX – Consulta pública de projetos em tramitação.

Parágrafo único. Outros serviços poderão ser criados mediante regulamentação específica.

Art. 7º São garantidos aos usuários dos serviços digitais:

- I – acesso facilitado e gratuito às soluções digitais;
- II – padronização de formulários e documentos eletrônicos;
- III – protocolo digital de suas demandas;
- IV – recebimento de notificações e atualizações por meios eletrônicos.

Art. 8º A Câmara Municipal adotará todas as medidas necessárias para assegurar a proteção de dados pessoais e a segurança da informação, nos termos da LGPD.

Art. 9º A interoperabilidade de dados observará os princípios da legalidade, segurança, economicidade e respeito à privacidade do cidadão.

Art. 10 O Programa Governo Digital do Legislativo poderá firmar parcerias e convênios com órgãos públicos e entidades técnicas para aperfeiçoar seus serviços e plataformas.

Art. 11 A Mesa Diretora expedirá atos complementares que se fizerem necessários à plena execução desta Resolução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

CNPJ: 24.528.218/0001-81

Rua São Sebastião, SN – Centro – CEP 59.540-000 - FONE (84) 3268-2212

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões “Manoel Sinfrônio Bezerra”, em 10 de junho de 2025.

FRANCISCO DANIEL VIEIRA FAUSTINO
Presidente

JOSÉ ARNOR AMBRÓSIO
Vice-Presidente

JOELMA VILMA DE ANDRADE
Primeira Secretária

**TEREZA CRISTINA DE ANDRADE
PEREIRA BARBOSA**
Segunda Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

CNPJ: 24.528.218/0001-81

Rua São Sebastião, SN – Centro – CEP 59.540-000 - FONE (84) 3268-2212

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução tem como objetivo regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, os dispositivos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, conhecida como Lei do Governo Digital, a qual estabelece normas e princípios para a transformação digital da administração pública, o aumento da eficiência dos serviços prestados ao cidadão e a ampliação da transparência e da participação social.

A digitalização da gestão pública é uma realidade irreversível, sendo fundamental para a promoção de um serviço legislativo mais célere, transparente, acessível e moderno. Nesse contexto, o presente ato normativo propõe a instituição do Programa Governo Digital do Legislativo – PGDL, alinhando a Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN às diretrizes nacionais de transformação digital e inovação no setor público.

A Resolução em tela define os princípios fundamentais para essa transformação, estabelece diretrizes para a adoção e ampliação dos serviços digitais, assegura os direitos dos usuários e regula a proteção de dados, observando integralmente os parâmetros da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). A proposta também contempla a interoperabilidade entre sistemas, a eliminação de exigências desnecessárias e a adoção de protocolos digitais, fortalecendo o compromisso com a desburocratização e a eficiência administrativa.

Além disso, ao permitir maior interação com a sociedade civil por meio de canais digitais como ouvidoria eletrônica, enquetes públicas, transmissão das sessões e consulta legislativa online, a Câmara reforça o princípio da transparência ativa e do controle social sobre os atos do Poder Legislativo.

Portanto, esta Resolução se apresenta como instrumento imprescindível para a modernização do funcionamento da Câmara Municipal, representando um avanço no processo de aproximação entre o Legislativo e o cidadão, promovendo a participação popular, a economicidade e o uso racional de recursos públicos.

Assim, submetemos esta proposição à apreciação dos nobres vereadores, certos de sua aprovação, diante da relevância e da urgência em adequar o Poder Legislativo Municipal às exigências da nova era digital.

Sala de Sessões “Manoel Sinfrônio Bezerra”, em 30 de maio de 2025.

FRANCISCO DANIEL VIEIRA FAUSTINO
Presidente

JOSÉ ARNOR AMBRÓSIO
Vice-Presidente

JOELMA VILMA DE ANDRADE
Primeira Secretária

**TEREZA CRISTINA DE ANDRADE
PEREIRA BARBOSA**
Segunda Secretária

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 005/2025

Regulamenta a Lei Federal Nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, institui o Programa Governo Digital do Legislativo - PGDL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal e no seu Regimento Interno, aprova a seguinte RESOLUÇÃO:
CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a eficiência da Administração Legislativa Municipal, mediante a digitalização de processos, o uso de tecnologias e a prestação de serviços públicos digitais;
CONSIDERANDO a previsão contida no art. 2º, inciso III, da Lei nº 14.129/2021, que estabelece que os entes federativos podem adotar os comandos da Lei do Governo Digital por meio de atos normativos próprios;
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, o Programa Governo Digital do Legislativo - PGDL, com a finalidade de implementar os princípios, regras e instrumentos da Lei Federal nº 14.129/2021.

Art. 2º O PGDL tem como diretrizes:

- I - ampliação e manutenção de serviços públicos digitais;
- II - aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;
- III - inovação e uso de tecnologias como instrumentos de inclusão;
- IV - desburocratização e eficiência administrativa;
- V - proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

Art. 3º Compete à Secretaria Administrativa da Câmara, em articulação com os demais setores, coordenar o PGDL e promover estudos para ampliação dos serviços digitais legislativos.

Art. 4º Poderão ser criados instrumentos e ações voltadas à capacitação dos servidores para a transformação digital, incluindo:

- I - desenvolvimento de competências tecnológicas e digitais;
- II - estímulo à criação de soluções inovadoras com foco no cidadão.

Art. 5º As iniciativas do PGDL serão materializadas em plataformas digitais que assegurem:

- I - acesso universal e gratuito, sempre que possível;
- II - interoperabilidade de sistemas e dados públicos;
- III - eliminação de exigências desnecessárias;
- IV - acessibilidade e usabilidade conforme padrões técnicos.

Art. 6º São serviços digitais já disponibilizados ou em implementação:

- I - Portal da Transparência da Câmara;
- II - Publicação digital de leis, decretos e resoluções;
- III - Transmissão ao vivo de sessões plenárias;
- IV - Sistema Eletrônico de Ouvidoria e Informações (e-OUV e e-SIC);
- V - Sistema de protocolo eletrônico;
- VI - Registro digital de comissões, sessões e proposições;
- VII - Canal "Fale com o Vereador";
- VIII - Enquetes legislativas e participação cidadã;
- IX - Consulta pública de projetos em tramitação.

Parágrafo único. Outros serviços poderão ser criados mediante regulamentação específica.

Art. 7º São garantidos aos usuários dos serviços digitais:

- I - acesso facilitado e gratuito às soluções digitais;
- II - padronização de formulários e documentos eletrônicos;
- III - protocolo digital de suas demandas;
- IV - recebimento de notificações e atualizações por meios eletrônicos.

Art. 8º A Câmara Municipal adotará todas as medidas necessárias para assegurar a proteção de dados pessoais e a segurança da informação, nos termos da LGPD.

Art. 9º A interoperabilidade de dados observará os princípios da legalidade, segurança, economicidade e respeito à privacidade do cidadão.

Art. 10 O Programa Governo Digital do Legislativo poderá firmar parcerias e convênios com órgãos públicos e entidades técnicas para aperfeiçoar seus serviços e plataformas.

Art. 11 A Mesa Diretora expedirá atos complementares que se fizerem necessários à plena execução desta Resolução.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Manoel Sinfrônio Bezerra", em 10 de junho de 2025.

FRANCISCO DANIEL VIEIRA FAUSTINO
Presidente

JOSÉ ARNOR AMBRÓSIO
Vice-Presidente

JOELMA VILMA DE ANDRADE
Primeira Secretária

TEREZA CRISTINA DE ANDRADE PEREIRA BARBOSA
Segunda Secretária